LEI MUNICIPAL Nº 063 DE 02 DE MAIO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia:
Dia: 14/05/07
Jaziel Nunes de Alencar
Presidente

"Alteram os artigos 59, II, 62, II e 63, I e acrescenta o inciso IV ao art. 59 na Lei Municipal nº 036 de 22 de dezembro de 2005".

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA, Prefeito do Município de Manacapuru/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO a presente:**

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Art. 59, II, alínea "a", da Lei Municipal nº 036 de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 -.....

II -.....
a) Divisão de Transporte;"

Art. 2º Fica revogado o inciso II do Art. 62 da Lei Municipal nº 036 de 22 de dezembro de 2005.

"Art. 62 - .....

II - Revogado;

Art. 3º Fica alterado o inciso I, do Art. 63 da Lei Municipal nº 036 de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 – .....

I – Divisão de Transporte;"

Art. 4º. Fica acrescentado o inciso IV ao Art. 59 da Lei Municipal nº 036 de 22 de dezembro de 2005 que terá a seguinte redação:

"Art. 59 -....."

IV – Departamento de Trânsito
a) – Divisão de Engenharia de Tráfego;
b) – Divisão de Controle e Análise de Estatística;
c) – Divisão de Educação de Trânsito e
d) – Divisão de Orientação e Fiscalização.

Art. 5º Ao Departamento de Trânsito compete:

I - Gerir, planejar, controlar, e fiscalizar o sistema de transportes de passageiros nas modalidades: coletivo, individual, táxi, moto-táxi, escolar, fretamento, e no que couber o transporte de cargas, no âmbito do município;

II - Cumprir e fazer cumprir os regulamentos dos serviços de sua competência;

III - Planejar, implantar e operar conexões intermodais de transportes, tais como terminais e estacionamentos;

IV - Elaborar os estudos tarifários e submeter ao prefeito municipal, fazendo aplicar as tarifas aprovadas;

V - Intervir no serviço de transporte coletivo urbano, nos termos do regulamento respectivo, sempre que o serviço esteja na eminência de sofrer solução de continuidade;

VI - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no município de Manacapuru, no âmbito de suas atribuições;

VII - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos de pedestres e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação

VIII - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, bem como dispositivo e equipamentos de controle viários;

IX - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

X - Estabelecer, em conjunto com o órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito de Manacapuru;

XI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no código de trânsito brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

XII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no código de trânsito brasileiro, notificando as infrações e arrecadando as multas que aplicar;

XIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multar que aplicar;

XIV - Fiscalizar o cumprimento da norma contida nos artigos 93 e 95 do código de trânsito brasileiro aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XV - Implantar, manter e operar o sistema de estacionamentos rotativos pagos, na vias urbanas;

XVI - Arrecadar valores provenientes de estadas e remoções de veículos e objetos apreendidos, bem como de escoltas de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XVII - Credenciar, executar, os serviços de escolta e remoção de veículos fiscalizando e adotando medidas de segurança relativas a esses serviços, bem como ao de transporte de carga indivisível;

XVIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades no sistema nacional de trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIX - Implantar as medidas de política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;

XX - Promover e participar de projetos de programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXI - Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir emissão global de poluentes;

XXII - Registrar e licenciar na forma da legislação: ciclomotores, veículos de tração ou de propulsão humana, e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando as penalidades e arrecadando multas de correntes de infrações;

XXIII - Conceder e autorizar para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXIV - Articular-se como os demais órgãos de sistema nacional de trânsito no estado, sob a coordenação do CETRAN;

XXV - Dar apoio, quando solicitado, ao órgão ambiental nas ações específicas de fiscalização do nível de emissão de poluentes ou pela sua carga, de acordo com os estabelecidos na legislação;

XXVI - Vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Diretor do Departamento de Trânsito com competência constante no art. 5º desta lei, 04 (quatro) cargos de Chefe de Divisão e cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei nº 036 de 22 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, dia 02 de maio de 2007.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

PUBLICADO NO QUADRO DE
INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 02 / 05 / 2007